

INTERIOR

Anno . . . . . 20\$000  
Semestre . . . . . 12\$000

PAGAMENTO ADIANTADO

# REPUBLICA

FLORIANOPOLIS

Anno . . . . . 18\$000  
Semestre . . . . . 9\$000  
Trimestre . . . . . 5\$000

PAGAMENTO ADIANTADO

ORGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO CATHARINENSE

N. avulso 100 rs.

Typographia e redacção: rua João Pinto, n. 26—A

REDACTOR-CHEFE—JOSÉ BOITEUX

N. atrasado 200 rs.

## AOS VENCIDOS

Vimos fállar AOS VENCIDOS, aos que detém o Poder, e que se guardam na politica infeliz de Felipe Schmidt.

Sim, meus senhores, fostes vencidos por nós, n'uma prôfita de honra, porque representavamos a lei e a justiça.

Fostes vencidos para todo o sempre, irremediavelmente, máo grado as vossas hypocrisias.

O mais alto Tribunal da Nação, o Poder Judiciário da Republica entrou na nossa questão e desposou nossa causa.

Consumatam est.

Desde esse dia, ficou apertado do poder o réo que estygmatisava a Patria com actos de louco e de tyranno.

Com essa medida providencial, com esse *habeas-corpus*, o Supremo Tribunal Federal pôz termo, definitivamente, a todos os botes da dictadura contra o poder judiciario em nossa terra, que assim fica blindado para o futuro, para que a liberdade e a justiça não pereçam.

Que pode, de hoje por diante, o governador deste Estado, fazer mais contra o Poder Judiciario neste Estado?

Nada!

Se demittir a qualquer um dos membros do Superior Tribunal, terá o desprazer de vel-o voltar no por um *habeas-corpus* do Supremo Tribunal Federal.

Se quiser continuar a fazer coações e vexames contra essa alta corporação do Estado, desascutando a seus membros, ao seo honrado Presidente, elles pedirão *habeas-corpus* e Felipe Schmidt será mais uma vez esmagado como se esgama um sapo.

Todos os processos injustos intentados por Felipe Schmidt contra a liberdade individual e contra a propriedade allí cahirão.

José Camara, successor do juiz de direito da capital, que foi deposto e coagido a aceitar outra judicatura, por sua vez não será reconhecido, por isso que não é juiz de direito desta comarca.

O Dr. Virgolino de Queiroz, o misero e mesquinho, tem de voltar para o Araranguá, fazendo uma monicibe bem triste na sua adiantada idade.

Que resta fazer, pois, ao desmoralizado despota?

—RETRAIAR-SE, enquanto é tempo, para evitar que os odios cresçam tanto que façam alimenaras.

O miserando sophisma adoptado pelo Governo contra o *habeas-corpus* e editado pelo *O Dia*, na edição de 3 do corrente, dizendo que o *habeas-corpus* é só para o Superior Tribunal e ridículo e estúpido, e para nós é o melhor elemento de successo politico.

Digam isso, affirmem essa coisa, jurem-na, responsabilisem-se pela sua verdade, para que, perante a realidade, quando o Dr. Genunio Vidal assumir as suas elevadas funções, o governo e o governador fiquem mais chatos que as pedras das calçadas.

Obrigados, srs; essa é a vossa sentença de morte; morrereis mentido.

Estais vencidos, mas, por generosidade, ainda vos registemo para isto:—Se como disseis o *habeas-corpus* foi dado ao homem, ao

cidadão e não ao desembargador, desafiamo-vos a impedir a entrada do Dr. Genunio no Superior Tribunal, onde vos afaçamos que elle irá para tomar parte nas sessões como magistrado.

Vossa honra fica em penhor, tendes, portanto, de impedir essa entrada. Esperamos que a lamaniação vos tenha invadido tanto a consciencia, que, sustentando em publico uma these, requeis, quando vos chamam à sua defeza o (compromisso) que tomastes publico e a ministrando-a ao publico como verdadeira.

Sêde honrados, acceptae nosso repto ou ficareis perdidos no espirito publico, que nos acompanha, como indignos mentirosos e baixos especuladores, que só esperam uma vassourada para deixar o palacio.

## DESEMBARGADOR GENUNIO

O illustre desembargador Dr. Genunio Firmino Vidal Capistrano comparecerá ao Superior Tribunal, afim de tomar parte em seus trabalhos, logo que a concessão da ordem de *habeas corpus* que lhe foi concedida for officialmente comunicada ao poder competente.

## HABEAS-CORPUS

Damos a seguir as razões do recurso de *habeas-corpus* impetrado do Supremo Tribunal Federal pelo nosso collega deputado Abilio de Oliveira em favor do desembargador Dr. Genunio Firmino Vidal Capistrano, recurso a que a egrégia corporação attendeu, prestando ao regimen republicano, acanalhado pelos Felippes Schmidt, inolvidavel serviço.

Eil-as:

Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Para esse colliendo Tribunal, que symbolisa a magestade da Lei, correu ABILIO JUSTINIANO DE OLIVEIRA, da decisão de fls.; proferida pela maioria do Tribunal de Justiça deste Estado, que, por 2 votos contra um, denegou, com manifeste e notoria injusticia, a ordem de *habeas-corpus* que o supplicante impetrára em favor do desembargador Dr. Genunio Firmino Vidal Capistrano, victima das mais repugnantes prepotencias e do mais affrontoso abuso de poder, por parte do Governador do Estado, tenente-coronel Felippe Schmidt.

Como se vê da inicial de fls. 2, o pedido do supplicante, que é o corrente, teve por escopo a disposição expressa do § 22 do art. 72 da Constituição Federal, que concede a medida tutellar do *habeas-corpus* não só no caso de prisão, ou ameaça de prisão, illegaes, mas ainda na hypothese de *coação ou violencia por illegalidade ou abuso de poder*. Era precisamente o caso em que aquella disposição constitucional deveria ter inteira applicabilidade, em frente de factos que, importando attentado ao direito garantido no art. 72 § 1º da mesma Constituição, para que ninguém seja obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, representam, por

outros direitos consagrados à liberdade individual.

Assim, porém, não entendeu a maioria do Tribunal a quo, que restringia a providencia tutellar do *habeas-corpus* ao caso de prisão ou de ameaça de constrangimento corporal, bem ao envez do que dispõe a citada Constituição da Republica, como, aliás, demonstrado se acha no luminoso voto do eminente desembargador Felisberto Montenegro (ut accordado a fls.).

O recorrente vae historiar os factos para concluir pela injusticia notoria que se revela na decisão recorrida, e, para isso, implora a preciosa attenção do venerando Tribunal ad quem.

O Governador do Estado Felipe Schmidt, calcado aos pés a Constituição do Estado, que, no art. 63, garantía a vitallicidade dos magistrados, dispondo que *no poderão ser privados de seus cargos senão em virtude de sentença passada em julgado, ou quando apenados, e por incapacidade physica ou moral, nos termos da lei reguladora das aposentadorias*; postergando a ainda a disposição expressa e terminante da lei de organização judiciaria do Estado, n. 205, de 18 de outubro de 1895, em cujo art. 287 se acha plenamente garantida a vitallicidade dos magistrados, *ibi: é manida a actual magistratura do Estado a garantia consuetudinária de sua vitallicidade e inamovibilidade, etc.*, o Governador do Estado, em virtude de diversas disposições legaes e mal aconselhado, deliberou exonerar o desembargador Dr. Genunio Firmino Vidal Capistrano, a pretexto de que o acto do ex-governador coronel Moreira Cesar, que nomeou o dito desembargador em 1894, era nullo, visto como não era o nomeado membro da magistratura do Estado, ao tempo da nomeação!

O recorrente não se propõe a discutir o fundamento invocado pelo Governador, o que aliás poderia fazer com a maior facilidade, provando à sociedade, que, em 1894, época da nomeação, o Dr. Genunio Firmino Vidal Capistrano era magistrado no Estado, como juiz de direito da comarca de Tijucas, e o que mais é, era o primeiro na lista dos magistrados mais antigos!

Isso, porém, escapa ao fim do presente recurso, e, por isso mesmo, não entrará o recorrente na analyse do acto prepotente e unconstitutional da exoneração da victima.

Demittido o desembargador Dr. Genunio, eis que o Governador do Estado communicou ao Tribunal a quo o seu acto para exigir que o mesmo Tribunal organisasse a lista triplice dos juizes de direito mais antigos, afim de ser preenchida a vaga aberta por aquella exoneração.

Pois bem: digno-se agora de ver o colliendo Tribunal ad quem, como precedeu o Tribunal a quo, deante do acto despotico do Governador.

—Falla eloquente a acta da sessão do referido Tribunal, ora junta por certidão sob n. 1. O TRIBUNAL «A QUO» RESOLVEU NÃO RECONHECER COMO LEGAL O ACTO DA EXONERAÇÃO DA VICTIMA E POR conseguinte não organisar a lista para preenchimento da vaga, visto como, NÃO PODENDO O GOVERNADOR, em face da Constituição, DEMITTIR UM DESEMBARGADOR, NÃO HAVIA, DESTE MODO, VAGA ALGUMA NO TRI-

butal, senão mesmo excitado por suspeitos assessores, o governador Felipe Schmidt tem a audácia de entrar na força policial para a porta do Tribunal, com fim exclusivo de impedir que a victima, o Dr. Genunio Vidal, entre no edificio do mesmo Tribunal, nos dias de conferencias. (Doc. junto n. 2).

Bis zhi a violação do direito garantido no art. 72 § 1º da Constituição da Republica—OBRIGAR O GOVERNADOR A SUA VICTIMA A DEIXAR DE ASSISTIR AOS ACTOS PUBLICOS DAS SÉSSOES OU CONFERENCIAS DE UM TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE COMETTERIA A CONSIDERAÇÃO COMO SEU MANDATO E ISTO POR SIMPLES ABUSO DE PODER, pois comprehende-se facilmente que só ao presidente do Tribunal em dada hypothese, com o fim de fazer retirar da sala das sessões aquelles que transgredirem os preceitos da ordem ou decore do Tribunal.

Reproduzida a violencia em todos os dias das sessões do Tribunal, deliberou este, como se vê da act; por certidão sob n. 2, não distribuir mais feitos ao desembargador Dr. Genunio enquanto perdurasse a impossibilidade em que se achava elle de entrar no Tribunal nos dias de sessões.

Tendo a victima se dirigido ao Tribunal com o intuito de restituir papeis que lhe tinham sido distribuidos, foi intimada pelo official commandant da escolta, por meio do *hypocritado* a não entrar no edificio do alludado Tribunal.

Além da coação que resultou do facto exposto, revela-se presente a ameaça propinqua a outros direitos da liberdade individual. Com effeito, se a victima da prepotencia e da ignorancia do Governador, sciente dos seus direitos, insistisse para entrar no Tribunal de que é MEMBRO, eis que se sua obra *Garantias constitucionales*, pag. 239, que o poder executivo dicte medidas que não estian autorizadas, condene y aplique penas... Qual será a consecuencia? Que gemido terá todo este?

E continúa, dizendo:... o particular tiene que encontrar el remedio de hacer efectivo el derecho que conserva en el momento mismo em que se produce, y entonces parece logico sean los tribunales de justicia los que deben ampararle.

Neste sentido tem esse venerando colliendo Tribunal julgado sempre, firmando a doutrina de que a medida tutellar do *habeas-corpus* comprehende a hypothese de coação ou de constrangimento illega, providos de abusos de poder por parte do Executivo.

E' o que se vê doournado nos accordos; desse preclarissimo Tribunal ad quem de 22 de julho de 1896 e 31 de agosto de 1898 (Atts: n. 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500).

No caso vertente verifica-se hypothese identica: ali, a autoridade policial notificou ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo para que não se retirasse da capital do Estado de Minas Geraes sem communicar à policia; aqui, o Governador do Estado, postulando u força

do que restringiu a providencia do *habeas corpus* ao caso de prisão ou ameaça de prisão illegaes!

—Logo, ha nos factos expostos, a coação da victima, o perigo imminente a outros direitos da liberdade, ha manifesto abuso de poder, e, consequentemente, o *habeas-corpus* é o unico recurso legal instituido para o caso em que a cidadão está soffrendo coação em sua liberdade, coação não autorisada por lei!...

—Puede succeder, diz Alconca em sua obra *Garantias constitucionales*, pag. 239, que o poder executivo dicte medidas que não estian autorizadas, condene y aplique penas... Qual será a consecuencia? Que gemido terá todo este?

E continúa, dizendo:... o particular tiene que encontrar el remedio de hacer efectivo el derecho que conserva en el momento mismo em que se produce, y entonces parece logico sean los tribunales de justicia los que deben ampararle.

Neste sentido tem esse venerando colliendo Tribunal julgado sempre, firmando a doutrina de que a medida tutellar do *habeas-corpus* comprehende a hypothese de coação ou de constrangimento illega, providos de abusos de poder por parte do Executivo.

E' o que se vê doournado nos accordos; desse preclarissimo Tribunal ad quem de 22 de julho de 1896 e 31 de agosto de 1898 (Atts: n. 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500).

Neste sentido tem esse venerando colliendo Tribunal julgado sempre, firmando a doutrina de que a medida tutellar do *habeas-corpus* comprehende a hypothese de coação ou de constrangimento illega, providos de abusos de poder por parte do Executivo.

E' o que se vê doournado nos accordos; desse preclarissimo Tribunal ad quem de 22 de julho de 1896 e 31 de agosto de 1898 (Atts: n. 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500).

No caso vertente verifica-se hypothese identica: ali, a autoridade policial notificou ao bacharel Carlos Domicio de Assis Toledo para que não se retirasse da capital do Estado de Minas Geraes sem communicar à policia; aqui, o Governador do Estado, postulando u força

publica em torno do edificio do Tribunal de Justiça, mandou intimar prepotentemente a sua victima a ir-se ao de-embargador Dr. Genunio para que não entrasse na referido edificio! Temos, pois, hypothese identica a resolvida n'aquele accordado que concedeu a ordem de *habeas-corpus*, pelos fundamentos: a) de haver constrangimento illega, com violação do direito garantido no art. 72 § 1º da Constituição da Republica, para ninguém ser obrigado a fazer ou deixar de fazer coisa alguma senão em virtude de lei; e, b) por haver imminente ameaça contra outros direitos consagrados à liberdade individual pela mesma Constituição (Direito cit. v. 58 pag. 92 e 93).

Invocando, pois, a letra expressa e terminante do § 2 do art. 72 da Constituição da União, invocando tambem a jurisprudencia desse sapientissimo Tribunal e a opinião dos publicistas a que nos referimos, o recorrente pede provimento ao seu recurso para que seja concedida a ordem de *habeas-corpus* denegada injustamente pela maioria do Tribunal a quo (de 2 votos contra 1) e sem embargo da procedencia irrecusavel dos argumentos estendados no voto vencido do ilustre desembargador Felisberto Montenegro.

E implorando os aereos supplementos do venerando Tribunal ad quem o recorrente espera a costumada justiça.

Florianopolis, 22 de abril de 1901.

O recorrente

ABILIO JUSTINIANO DE OLIVEIRA

OFFICIO DO DESEMBARGADOR GENUNIO VIDAL.

Exmo. sr. Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Communico-vos que não poderei comparecer às sessões desse Tribunal enquanto me for impedida a entrada pela força publica no edificio em que funciona o Tribunal.

Desde que cesse este motivo, serei presente. Saúde e fraternidade.

Florianopolis, 5 de março de 1901. O desembargador Dr. Genunio Firmino Vidal Capistrano.

TOPICO DA ACTA DA SESSÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE 12 DE MARÇO.

Em seguida, pelo sr. desembargador Manoel Camara foi dito que estando o sr. Dr. Genunio Vidal impedido por mais de 15 dias não podia ser contemplado na distribuição dos autos; submetta a discussão do sr. Dr. Genunio Vidal em vista do que determina o art. 61 do dec. n. 5618 de 2 de maio de 1874, não pôde o sr. Dr. Genunio Vidal ser contemplado na distribuição nem no movimento dos autos, contra o voto do sr. desembargador Felisberto Montenegro.

TOPICO DA DA SESSÃO DE 16 DE FEVEREIRO.

Em seguida, passando o Tribunal a tomar conhecimento do officio do sr. Dr. Governador, datado de 7 do corrente, bem como do dec. da mesma data, resolveu, tambem contra o voto do sr. desembargador Manoel Cavalcanti de Arruda pelo motivo declarado acima, que não se devia entrar a lista triplice pedida, por não haver v. ga no Tribunal, visto como do dit decreto n. 135 não podia constitucionalmente resultar a policia exigida

Distribuição. Ao sr. desembargador Genuino Vidal, a apelação crime desta capital, em que são appellantes João Canevari e outro e appellada a justiça, tendo o sr. desembargador Manoel Camara protestado contra essa distribuição.

ACORDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE ESTADOS DEBENEGADO A OFENSA IMPERADA NA PETIÇÃO INICIAL. Vistos, expressos e discutidos estes autos de habeas-corpus requeridos por sr. Abilio Juvenal de Oliveira, em favor dos srs. desembargador Dr. G. Ueno Firmino Vidal Capistrano e Dr. Antonio Wencesley Navarro Pereira Lima, e pela ordem, por não ser que se trata da coisa qual se deve o remedio do quanto ao segundo pedido, visto ter elle assumido o cargo de procurador geral do Estado.

Florianopolis, 8 - 4 - 901. - Antonio de Assis, presidente. - Pacheco d'Avila.

LUMINOSO VOTO, VENCIDO, DO DESEMBARGADOR FELIPEBERTO MONTENEGRO NESSE ACORDÃO.

Dispensando o comparecimento do paciente assim como a requisição de informações, e outras quaesquer diligencias, por entender que são sufficientes os documentos exhibidos com a petição de fs. 2, e por serem publicos e notorios os factos allegados na mesma petição, votei pela concessão do habeas-corpus IMPEDEDO PARA O MEMO DESEMBARGADOR, em conformidade de disposto nos arts. 72, § 22 da Constituição Federal, § 2º da Constituição do Estado, e 199 da lei n. 205 (le organica da magistratura do Estado) de 18 de outubro de 1895. Que o impreterito soffre constrangimento em sua liberdade, por se ver privado de penetrar neste recinto em todos os dias de sessão.

flho do Tribunal, uma vez que este não conheceu, por inconstitucional, o acto do governo, pelo qual foi elle demittido de seu cargo.

JACOB RICHLIN

Com intensa magoa, noticiamos a morte do respeitavel ancão, e honrado sr. Jacob Richlin, pai do nosso illustre amigo e co-religioso sr. deputado Gustavo Adolpho Richlin, antigo superintendente do municipio de Joinville.

A desolação familia do finado e especialmente ao nosso digno amigo Adolpho Richlin enviamos sinceras condolencias pelo golpe mortal e grande perda que soffreram.

CAMBIO EM BAIXO

Os ratos de bordo da sumaca O Dia, se estão demorando, por isso que publicarão o retrato do mestre do barco na segunda pagina. Oh! Coutinho!... Oh! Thiago... e discursinho da adhesão já está prompto.

JORNAL DOS AGRICULTORES

Na Capital Federal deve apparecer, em um proximo, o *Journal dos Agricultores*, dirigido pelo sr. Antonio de Medeiros, antigo jornalista, e ex-redactor da *Tribuna Liberal*, e actualmente lavrador no Estado de Rio de Janeiro.

Collaborando por eminentes agricultores e gricutores do Brasil e do estrangeiro, o *Journal dos Agricultores* vai surgir n'um momento supremo, em que a crise da lavoura nacional attinge o seu maximo de intensidade. Seja bem vindo.

Para o annuncio que inserimos, busquemos a attenção dos lavradores e amigos da lavoura.

USEM SOMENTE—As pilulas de Rauliveira.

RUBO AO POVO

As ptições, como é sabido, levam um sello de 300 reis.

O governo do Estado, para facilitar um posto ao povo, só mandou

anche formalmente cogestuzia manifesta che o fre o suddetto conazzi Michele Angelo Palermo.

In fede di che sottoscri testando.

Quintilio Zar  
Antonio Pier  
G. Pollin  
Giuseppe Pis  
Gabriele Va'e  
Luigi Pierri  
Antonio Zacc  
Vittorio Luc  
Armeno Zacc  
Francesco Pic  
Giuseppe Mali  
Francesco Mar  
Berretta Angel  
Nicola Sansav

O SUPREMO TRIBUNAL SCIENTIFICA

Multos individuos da n. l. h. sociedade são portadores de enormes ulceras em todo com especialidade nas pernas pregam contra ellas todas de machinas e prescripções, emtanto, facil lhes seria a trondosa e rapida cura se a *Essencia Passos*. Não é manter no local rigorosa, ou limpeza; é forçoso ligar e purificar e restaurar o tecido principal da persistencia. A pratica medica, (premo Tribunal) tem sabidamente este methodo unico racional e effizaz n. apontados.

Trasco 48000  
Depositarios neste Estado  
HORN & OLIVEIRA.

950

Tantos são os dias de depois que o Estado de S. ciza viu-se sujeito a idade do sr.

FELIPPE SCHMID

MOLESTIAS DO ESTOMAGO—Pilulas DO—Phanta

PRISÃO DE VENTRE—Pilulas de Rauliveira.

SOLICITAD. S

PROTESTO

I sottocriti italiani domiciliati nella villa della Palhoça, adunati spontaneamente; dopo di aver dissenso esecuziente fino alla realtà l'ingratu persecuzione di certe autorità del paese che há mesi muoiono contra il connazionale latinista sr. Michele Angelo Palermo, anche qui domiciliato; considerano lo che lo scandalo di ieri fu presentato dal commissario di polizia della prefettura, dal promotore della comarca, da s. exa. il sr. senatore federale Dr. Hericlio P. da Luz, e da moltissimi figli illustri della Republica, indignati del proceder criminoso del superintendente municipale, Francesco Antonio Schukuhl che publicamente stando il suo fiscale Giacomo Scabbe nper avisare il giudice di diritto sorteseo nel Tribunale Correcçione col fine improprio di privare il governo a danno della vittima; considerando che questo procedimento è altamente criminoso e che interessa la ventura publica, avrebbero dovuto mandante e mandatario essere sottoposti a formale processo, considerando poco corretto il proceder del sig. console generale di S. M. il re d'Italia in questo Stato che colla sua indifferenza fece guardi i persecutori contra gli innocenti e personga del nostro connazionale.

Ad unanimità decidero di formalmente protestare e partecipare il tutto al Ministero degli affari esteri in Roma ed all' exmo. sr. Ministro Incaricato della Legazione Italiana al Brasile, protestando

feito, para impedir que no mesmo tenha ingressos o 1º paciente, maxime quando são publicas as sessões do Tribunal, conforme determina o dec. n. 5618, de 2 de maio de 1874, em seu art. 33. E' portanto, uma violencia, e violencia inqualificavel, o procedimento do governo PARA COM O DESEMBARGADOR GENUINO, violencia contra a qual não pode deixar de existir o poderoso remedio do citado art. 72, § 22 da Constituição Federal, que diz: «dar-se-ha o habeas-corpus sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade, ou abuso do poder.» E' um tal procedimento de ajuda uma afronta, um verdadeiro attentado contra a independencia do Poder Judiciario, que infelizmente neste Estado tende a desaparecer, e diante dos golpes, continuos e profundos, que despoiticamente lhe são vibrados pelo chefe do Poder Executivo.

Assim o habeas-corpus não é applicavel somente, como supõe o Acc. nos casos de prisão ou constrangimento, mas, e como cidadão tem lugar sempre que houver violencia ou coacção por illegalidade ou abuso do poder, como *ratro* ficou dito. E' pois injusta e sem fundamento em lei a doutrina do Acc., e nem por tratar-se de um caso novo, como de autos, se deve concluir que seja improcedente ou incabivel o pedido, ou que contra elle haja paradoxo. E mais se accentua a injustiça do Accordão, quando se verifica que o Dr. Genuino é desembargador, e como tal tem o dever de tomar parte nos tratam-

508 dias

NO NORTE DO BRASIL

JOSE DA SILVA PIRES FERRER em medicina pela faculdade do Rio de Janeiro, etc., etc.

Attesto, in fine graduum, n. applicado o Xarope e c. composto com Tolu e peitoral Catharinense, e preparado dos srs. Rauli & Oliveira, de Santa C. obtendo sorprendentes resultados, até mesmo nos casos beruculosos, cujo periodo de daga estava adiantado.

Mais de 50 mil pessidentes em diversos Estados do Brasil attestam a efficacia grande Medicamento.

Rio Grande do Norte de Priuce, 2 de janeiro Dr. José da Silva Pires Dr. Antonio Joaquim Correcçione, para a faculdade de Medicina da Bahia, Major n. 3ª classe do exercito, etc.

MOLESTIAS DOS COLOS

Curas-se com o collyrio de Faro, oculista formado pela Faculdade do Rio de Janeiro e com pratica de sua especialidade no Brasil e na Europa.

E' um remedio seguro e a que explica claramente de usar-se.

Depositarios neste Estado: Man & Filho.

Molestias do Fígado—Pilulas de Elyseu & Filho

MOLESTIAS DO FÍGADO

Curas-se com o collyrio de Faro, oculista formado pela Faculdade do Rio de Janeiro e com pratica de sua especialidade no Brasil e na Europa.

E' um remedio seguro e a que explica claramente de usar-se.

Depositarios neste Estado: Man & Filho.

Molestias do Fígado—Pilulas de Elyseu & Filho

MOLESTIAS DO FÍGADO

Curas-se com o collyrio de Faro, oculista formado pela Faculdade do Rio de Janeiro e com pratica de sua especialidade no Brasil e na Europa.

E' um remedio seguro e a que explica claramente de usar-se.

Depositarios neste Estado: Man & Filho.

Molestias do Fígado—Pilulas de Elyseu & Filho

MOLESTIAS DO FÍGADO

Curas-se com o collyrio de Faro, oculista formado pela Faculdade do Rio de Janeiro e com pratica de sua especialidade no Brasil e na Europa.

E' um remedio seguro e a que explica claramente de usar-se.

Depositarios neste Estado: Man & Filho.

Molestias do Fígado—Pilulas de Elyseu & Filho

MOLESTIAS DO FÍGADO

Curas-se com o collyrio de Faro, oculista formado pela Faculdade do Rio de Janeiro e com pratica de sua especialidade no Brasil e na Europa.

E' um remedio seguro e a que explica claramente de usar-se.

Depositarios neste Estado: Man & Filho.

Molestias do Fígado—Pilulas de Elyseu & Filho

MOLESTIAS DO FÍGADO

Curas-se com o collyrio de Faro, oculista formado pela Faculdade do Rio de Janeiro e com pratica de sua especialidade no Brasil e na Europa.

E' um remedio seguro e a que explica claramente de usar-se.

Depositarios neste Estado: Man & Filho.

Molestias do Fígado—Pilulas de Elyseu & Filho

MOLESTIAS DO FÍGADO

Curas-se com o collyrio de Faro, oculista formado pela Faculdade do Rio de Janeiro e com pratica de sua especialidade no Brasil e na Europa.

E' um remedio seguro e a que explica claramente de usar-se.

Depositarios neste Estado: Man & Filho.

Molestias do Fígado—Pilulas de Elyseu & Filho

ONVEM LER

insomnias, as vertigens, a sae e a dyspepsia são prenuas de uma digestão laboriosa e do estomago, orgão mister trazer predisposto, e facilmente se cura com a MILLA RAULIVEIRA medicamentosa ultra effica para a perfeita acção do tubo digestivo, prelor das gastrites agudas, etc. RAULINO HORN & OLIVEIRA Fabricantes

LLOYD AMERICANO

UNIA DE SEGUROS TERRESTRES MARITIMOS

ompanhia Lloyd Americano meira no seu cargo, orla no Rio de Janeiro por le Escripura Publica; RIMEIRA em que as resilições de emprehendidos stas são positivas, reas e das por Instrumentos Pu-

RIMEIRA que desde o seu offizeo garantias renes e is, em capital devidamente o e empregado no país no perior a reis 500.000 \$000. MEIRA que no Rio de organou estatistica com a base de suas operações. MEIRA que para seguunha do segurador inspecperiodica e systematicamente assumidos: RIMEIRA que, em sua esade, fornecerá ao publico segura, expondo em seu rio, diariamente, boletins e demonstrando o movi- que mais interessa ao com-

RIMEIRA que desde o seu offizeo garantias renes e is, em capital devidamente o e empregado no país no perior a reis 500.000 \$000. MEIRA que no Rio de organou estatistica com a base de suas operações. MEIRA que para seguunha do segurador inspecperiodica e systematicamente assumidos: RIMEIRA que, em sua esade, fornecerá ao publico segura, expondo em seu rio, diariamente, boletins e demonstrando o movi- que mais interessa ao com-

RIMEIRA que desde o seu offizeo garantias renes e is, em capital devidamente o e empregado no país no perior a reis 500.000 \$000. MEIRA que no Rio de organou estatistica com a base de suas operações. MEIRA que para seguunha do segurador inspecperiodica e systematicamente assumidos: RIMEIRA que, em sua esade, fornecerá ao publico segura, expondo em seu rio, diariamente, boletins e demonstrando o movi- que mais interessa ao com-

RIMEIRA que desde o seu offizeo garantias renes e is, em capital devidamente o e empregado no país no perior a reis 500.000 \$000. MEIRA que no Rio de organou estatistica com a base de suas operações. MEIRA que para seguunha do segurador inspecperiodica e systematicamente assumidos: RIMEIRA que, em sua esade, fornecerá ao publico segura, expondo em seu rio, diariamente, boletins e demonstrando o movi- que mais interessa ao com-

RIMEIRA que desde o seu offizeo garantias renes e is, em capital devidamente o e empregado no país no perior a reis 500.000 \$000. MEIRA que no Rio de organou estatistica com a base de suas operações. MEIRA que para seguunha do segurador inspecperiodica e systematicamente assumidos: RIMEIRA que, em sua esade, fornecerá ao publico segura, expondo em seu rio, diariamente, boletins e demonstrando o movi- que mais interessa ao com-

RIMEIRA que desde o seu offizeo garantias renes e is, em capital devidamente o e empregado no país no perior a reis 500.000 \$000. MEIRA que no Rio de organou estatistica com a base de suas operações. MEIRA que para seguunha do segurador inspecperiodica e systematicamente assumidos: RIMEIRA que, em sua esade, fornecerá ao publico segura, expondo em seu rio, diariamente, boletins e demonstrando o movi- que mais interessa ao com-

RIMEIRA que desde o seu offizeo garantias renes e is, em capital devidamente o e empregado no país no perior a reis 500.000 \$000. MEIRA que no Rio de organou estatistica com a base de suas operações. MEIRA que para seguunha do segurador inspecperiodica e systematicamente assumidos: RIMEIRA que, em sua esade, fornecerá ao publico segura, expondo em seu rio, diariamente, boletins e demonstrando o movi- que mais interessa ao com-

RIMEIRA que desde o seu offizeo garantias renes e is, em capital devidamente o e empregado no país no perior a reis 500.000 \$000. MEIRA que no Rio de organou estatistica com a base de suas operações. MEIRA que para seguunha do segurador inspecperiodica e systematicamente assumidos: RIMEIRA que, em sua esade, fornecerá ao publico segura, expondo em seu rio, diariamente, boletins e demonstrando o movi- que mais interessa ao com-

RIMEIRA que desde o seu offizeo garantias renes e is, em capital devidamente o e empregado no país no perior a reis 500.000 \$000. MEIRA que no Rio de organou estatistica com a base de suas operações. MEIRA que para seguunha do segurador inspecperiodica e systematicamente assumidos: RIMEIRA que, em sua esade, fornecerá ao publico segura, expondo em seu rio, diariamente, boletins e demonstrando o movi- que mais interessa ao com-

RIMEIRA que desde o seu offizeo garantias renes e is, em capital devidamente o e empregado no país no perior a reis 500.000 \$000. MEIRA que no Rio de organou estatistica com a base de suas operações. MEIRA que para seguunha do segurador inspecperiodica e systematicamente assumidos: RIMEIRA que, em sua esade, fornecerá ao publico segura, expondo em seu rio, diariamente, boletins e demonstrando o movi- que mais interessa ao com-

RIMEIRA que desde o seu offizeo garantias renes e is, em capital devidamente o e empregado no país no perior a reis 500.000 \$000. MEIRA que no Rio de organou estatistica com a base de suas operações. MEIRA que para seguunha do segurador inspecperiodica e systematicamente assumidos: RIMEIRA que, em sua esade, fornecerá ao publico segura, expondo em seu rio, diariamente, boletins e demonstrando o movi- que mais interessa ao com-

RIMEIRA que desde o seu offizeo garantias renes e is, em capital devidamente o e empregado no país no perior a reis 500.000 \$000. MEIRA que no Rio de organou estatistica com a base de suas operações. MEIRA que para seguunha do segurador inspecperiodica e systematicamente assumidos: RIMEIRA que, em sua esade, fornecerá ao publico segura, expondo em seu rio, diariamente, boletins e demonstrando o movi- que mais interessa ao com-

RIMEIRA que desde o seu offizeo garantias renes e is, em capital devidamente o e empregado no país no perior a reis 500.000 \$000. MEIRA que no Rio de organou estatistica com a base de suas operações. MEIRA que para seguunha do segurador inspecperiodica e systematicamente assumidos: RIMEIRA que, em sua esade, fornecerá ao publico segura, expondo em seu rio, diariamente, boletins e demonstrando o movi- que mais interessa ao com-

RIMEIRA que desde o seu offizeo garantias renes e is, em capital devidamente o e empregado no país no perior a reis 500.000 \$000. MEIRA que no Rio de organou estatistica com a base de suas operações. MEIRA que para seguunha do segurador inspecperiodica e systematicamente assumidos: RIMEIRA que, em sua esade, fornecerá ao publico segura, expondo em seu rio, diariamente, boletins e demonstrando o movi- que mais interessa ao com-

RIMEIRA que desde o seu offizeo garantias renes e is, em capital devidamente o e empregado no país no perior a reis 500.000 \$000. MEIRA que no Rio de organou estatistica com a base de suas operações. MEIRA que para seguunha do segurador inspecperiodica e systematicamente assumidos: RIMEIRA que, em sua esade, fornecerá ao publico segura, expondo em seu rio, diariamente, boletins e demonstrando o movi- que mais interessa ao com-

UM DISTINCTO MEDICO DA ARMADA

João Francisco Lopes Rodrigues, doutor em medicina pela Faculdade da Bahia, segundo cirurgião do corpo de saúde da armada, em exercicio na enfermaria de marinha do Desterro, etc., etc.

Attesto que tenho empregado com excellentes resultados, nas molestias vias respiratorias, o Xarope de Angico composto com Tolu e Guaco (Peitoral Catharinense) especialidade dos srs. Raulino Horn & Oliveira na enfermaria do Desterro, a meu cargo, e isso por terem por si offere do vinte e quatro vidros para experimentar n'aquella enfermaria, onde colhi os resultados que attesto. Juro o que afirmo em fé de meu grão.

Santa Catharina—Desterro, 15, de julho de 1877. (Assignado) Dr. João Francisco Lopes Rodrigues.

As molestias do utero curam-se com as pilulas do Dr. Faro.

As molestias do utero curam-se com as pilulas do Dr. Faro.

As molestias do utero curam-se com as pilulas do Dr. Faro.

As molestias do utero curam-se com as pilulas do Dr. Faro.

As molestias do utero curam-se com as pilulas do Dr. Faro.

As molestias do utero curam-se com as pilulas do Dr. Faro.

As molestias do utero curam-se com as pilulas do Dr. Faro.

As molestias do utero curam-se com as pilulas do Dr. Faro.

As molestias do utero curam-se com as pilulas do Dr. Faro.

As molestias do utero curam-se com as pilulas do Dr. Faro.

As molestias do utero curam-se com as pilulas do Dr. Faro.

As molestias do utero curam-se com as pilulas do Dr. Faro.

As molestias do utero curam-se com as pilulas do Dr. Faro.

As molestias do utero curam-se com as pilulas do Dr. Faro.

PALHOÇA CASA A VENDA

Vende-se na Palhoça a casa que foi da viuva Born e hoje pertence a Alberto Probst.

Para tratar com Carlos Probst na praça Imaruhy.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.

Chuchar da pelle — *Thymolina Rauliveira*

As pilulas do Dr. Faro foram aprovadas pela Inspectoria geral de saúde publica, para bem das molestias do estomago, figado e intestinos.

Para facilitar as digestões, as pilulas do Dr. Faro.